MENSAGEM Nº 47 - do Senhor Prefeito Municipal

Guariba (SP), 1º de julho de 2.024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que "***DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES, QUE ESPECIFICA, NA LEI MUNICIPAL 2047, DE 11 DE MARÇO DE 2005, COM SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, QUE VERSA SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O ATENDIMENTO E A ADEQUADA APLICAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",*** para que sua tramitação legislativa transcorra **em regime de urgência,** nos termos do ***"caput"*** *do* ***artigo 43, da Lei Orgânica do Município,*** observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A ***Lei federal nº 8.069 de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),*** foi criada em ***13 de julho de 1990.*** A norma que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente é bastante famosa no mundo inteiro, pela amplitude de seus preceitos e pela forma como protege as crianças brasileiras.

Na década de 70, surgiu o **Código de Menores**, uma lei de proteção aos menores — ao menos em teoria. De acordo com seu primeiro artigo, ele dispunha sobre assistência, proteção e vigilância a menores de até 18 anos, em situação irregular.

Fruto de uma época autoritária, visto que se estava em plena Ditadura Militar, não demonstrava preocupação em compreender e atender à criança e ao adolescente. De acordo com o entendimento da época, o "menor em situação irregular é aquele que se encontrava abandonado materialmente, vítima de maus-tratos, em perigo moral, desassistido juridicamente, com desvio de conduta ou o autor da infração penal".

Vê-se que não há diferenciação entre o menor infrator e o menor em situação de abuso, o que uniformiza o afastamento deles da sociedade. Em outras palavras, o Código de Menores objetivava apenas a punição dos menores infratores.

Com o advento da ***Constituição Federal de 1988,*** também chamada de Constituição Cidadã, difundiu-se os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, além do fomento à participação popular. Como fruto dos movimentos sociais que realmente defendiam seus direitos, nasceu o Estatuto da Criança e do Adolescente, que reúne normas para garantir a tão sonhada proteção.

A Constituição Federal estabeleceu a família, a sociedade e o Estado como responsáveis pela formação e estruturação dos indivíduos, conforme dispõe o ***artigo 227:***

> ***"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."***

É o reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos protegidos pela lei. A importância do ***Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*** deriva exatamente disso: reafirmar a proteção de pessoas que vivem em períodos de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social.

Portanto, veio para colocar a Constituição em prática. Essa prática, conforme a Lei Maior dá-se pelo Estado, por meio da promoção de programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, sendo também admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas. E o Estado, em sentido amplo, entenda-se também o Município.

O ***Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*** é o documento que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas como dito anteriormente. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais:

1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

2. Princípio da Prioridade Absoluta: contido na norma constitucional (***artigo 227)***, ele estabelece que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser tutelados com absoluta prioridade.

Considerando esses princípios, o ***ECA*** tenta garantir aos menores os direitos fundamentais que todo sujeito possui: vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho. Enfim, para que possam exercer a cidadania plena, cada ente federativo tem a sua participação direta, que no caso deste Município de Guariba se dá através da ***Lei municipal nº 2047, de 11 de março de 2005****, com suas modificações posteriores, que versa sobre a política municipal e estabelece normas gerais para o atendimento e a adequada aplicação dos* ***Direitos da Criança e do Adolescente***.

Para que Vossa Excelência e os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa ilustre Casa Legislativa possam ter uma ideia precisa do quão importante para a sociedade guaribense é esta ***Lei municipal nº 2047, de 11 de março de 2005***, primeiramente, ela é fruto direto da ***Lei federal nº 8.069/1990*** do ***Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*** e da deliberação do ***CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) - Resolução nº 105, de 15 de julho de 2005,*** e também dos ***arts. 204, inciso II, e 227, § 7º, da Constituição Federal.***

Em segundo lugar, a citada lei municipal já foi alterada dez vezes, através das ***Leis municipais nºs 2266/2008, 2305/2009, 2420/2010, 2504/2011, 2689/2013, 2716/2013, 2880/2015, 2953/2015, 3255/2019 e 3604/2023***. E pelo presente projeto de lei precisa de mais duas intervenções legislativas, que são consideradas indispensáveis por esta Administração, principalmente a do ***art. 5º***, que estabeleceu, desnecessariamente, para as organizações da sociedade civil interessadas em participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a convocação do Prefeito, mediante edital publicado na Impressa Oficial do Município, para efeito de habilitação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, somente poderia acontecer entre ***os anos ímpares*** e nos ***meses de agosto e setembro.***

Desnecessariamente porque a própria deliberação do ***CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) - Resolução nº 105, de 15 de julho de 2005,***

que serve de parametrização para a ***Lei municipal nº 2047, de 11 de março de 2005***, não previu essas condições restritivas, para que a convocação das organizações da sociedade civil interessadas em participar do Conselho só pode ser realizada entre ***os anos ímpares*** e nos ***meses de agosto e setembro.*** E não necessariamente quando termina o prazo de vigência do mandato da Diretora.

Este foi o empecilho que impediu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de tomar as providências legais para compor a nova Diretoria do ***Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,*** tão logo encerrou o mandato do colegiado anterior no dia ***10 de janeiro de 2024.*** Ocorre que o Conselho não pode permanecer sem Diretoria Executiva um dia sequer, então, como poderia proceder se a própria lei, de maneira extravagante, estabeleceu que a convocação para a nova composição somente poderia ser realizada nos ***anos ímpares*** e nos ***meses de agosto e setembro.***

A solução seria permanecer mais de um ano e meio sem a Diretoria Executiva? Ou seja, sem o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro? É claro que não, esta Administração providenciou um decreto municipal regulamentando a matéria, ao mesmo tempo em que encaminha para esse Egrégio Poder Legislativo o projeto de lei destinado a alterar a redação do ***art. 5º*** e eliminar do texto legal essas condições restritivas e completamente irracionais, sem sentido prático ou teórico algum.

Por fim, as outras alterações, no ***art. 4º,*** por suas vezes visam apenas aperfeiçoar o texto legal, pois como a composição da ***Diretoria do Conselho*** deve ser com cinco membros da sociedade civil e cinco membros não governamentais, mais os respectivos suplentes, e como o vocábulo "membro" possui sentido genérico, a lei municipal em questão, que é de 2005, ou seja, há 19 anos, precisa ser mais específica quanto a deixar claramente expresso que se rata de cinco membros representantes titulares e cinco membros suplentes.

E nesse mesmo dispositivo, também há a necessidade de atualizar as denominações das secretarias municipais, algumas das quais alteradas com o correr dos anos.

Postas as razões que determinam a esta Chefia do Poder Executivo o encaminhamento do projeto de lei que altera dispositivos da ***Lei municipal nº 2047, de 11 de março de 2005,*** com suas modificações posteriores, versando sobre a política municipal e estabelece normas gerais para o atendimento e a adequada aplicação dos Direitos da Criança e do Adolescente, espera receber de Vossa Excelência de seus nobres e distintos pares, a especial atenção costumeiramente dispensada às matérias cujo conteúdo, de maneira inequívoca, apenas traduz os mais legítimos interesses públicos da população local.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa conceituada Câmara Municipal de Guariba, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, ***CÁSSIO APARECIDO PEREIRA***, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES, QUE ESPECIFICA, NA LEI MUNICIPAL 2047, DE 11 DE MARÇO DE 2005, COM SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, QUE VERSA SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O ATENDIMENTO E A ADEQUADA APLICAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA***, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia __ de _____de 2.024, ***APROVOU,*** e eu, ***CELSO ANTONIO ROMANO,*** Prefeito Municipal, nos termos do *artigo 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,* de 05/04/1990, ***SANCIONO E PROMULGO*** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos adiante enumerados da ***Lei municipal nº 2047, de 11 de março de 2005***, com suas modificações posteriores, que versa sobre a política municipal e estabelece normas gerais para o atendimento e a adequada aplicação dos ***Direitos da Criança e do Adolescente,*** que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 4º, com o acréscimo do parágrafo único e incisos I e II:

"Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações de políticas sociais básicas que assegurem, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à alimentação, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, indicados, paritariamente, entre representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, na seguinte conformidade:

I - Os membros representantes dos órgãos do governo municipal, em número de 05 (cinco) titulares e respectivos suplentes, serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a seguinte composição:

a) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e 01 (um) suplente;

b) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;

c) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo e 01 (um) suplente;

d) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Administração Geral e 01 (um) suplente;

e) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) suplente.

II - Os membros representantes da sociedade civil organizada, em número de 05 (cinco) titulares e respectivos suplentes, serão escolhidos junto às entidades não governamentais regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em atividade neste Município há pelo menos 01 (um) ano, na forma estabelecida pelos artigos 5º e 6º, do Regimento Interno."

II - o caput do artigo 5º:

"Art. 5º. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do Conselho, convocadas pelo Prefeito, mediante edital publicado de forma inequívoca na Imprensa Oficial do Município de Guariba, habilitar-se-ão perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social comprovando, documentalmente, suas atividades há pelo menos 01 (um) ano, bem como indicando seus membros, representante e suplente."

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 1º de julho de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal